	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística PORTARIA da Presidência	P. PR nº. 263/2020
		Data: 25/09/2020
Estabelece os procedimentos a serem dotados para a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, no âmbito do IBGE.		Folha: 1/5

Competência: Art. 24 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003.

Fundamento Legal: Art. 14 do Decreto 10.139, de 29 de novembro de 2019.

A PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos a serem adotados para a revisão e a consolidação de atos normativos inferiores a decreto, no âmbito do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, a:

- I - portarias;
- II - normas de serviço;
- III - ordens de serviço;
- IV - resoluções dos órgãos singulares e colegiados; e
- V - qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo.

§ 2º O disposto nesta Portaria não se aplica a:

- I - atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado;
- II - recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais; e
- III - qualquer outro ato inferior a decreto de caráter concreto, sem conteúdo normativo.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO

Das fases de revisão e consolidação


Art. 2º A revisão e a consolidação de que trata esta Portaria contemplam as seguintes fases:

- I - triagem;
- II - exame; e
- III - adequação, manutenção, consolidação ou revogação.

Fase de triagem

Art. 3º A fase de triagem consiste na identificação e na divulgação dos atos normativos que serão objeto de exame, e compreende as seguintes providências:

- I - levantamento e listagem dos atos normativos referidos no art. 1º, §1º, que estejam em vigor;
- II - publicação da listagem completa dos atos normativos previstos no inciso anterior, por meio de portaria da Presidente do IBGE, até 30 de setembro de 2020.

	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística PORTARIA da Presidência	P. PR nº. 263/2020
		Data: 25/09/2020
Estabelece os procedimentos a serem dotados para a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, no âmbito do IBGE.		Folha: 2/5

Fase de exame

Art. 4º O exame consiste na análise e adequação dos atos normativos identificados na fase de triagem pelas áreas competentes, e será desenvolvido da seguinte forma:

- I - os atos serão separados por pertinência temática e encaminhados às áreas competentes para análise;
- II - as áreas competentes procederão à análise dos atos normativos, propondo as medidas pertinentes para sua adequação, manutenção, consolidação ou revogação.

§ 1º Para fins de análise, será verificado se a forma dos atos classificados como vigentes na fase da triagem observa, quanto à técnica de elaboração, redação e alteração de atos normativos, os seguintes parâmetros:

- I - as disposições do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017;
- II - as disposições sobre elaboração normativa, em especial aquelas previstas na:
 - a) Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;
 - b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - c) Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; e
 - d) Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.
- III - a isonomia, a prospectividade, a controlabilidade, a razoabilidade e a proporcionalidade.

§ 2º Desde que preservado o mérito do ato normativo original, as propostas mencionadas no inciso II deverão buscar a melhora da técnica de redação legislativa, podendo ser sugeridas medidas como:


- I - introdução de novas divisões do texto legal básico;
- II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;
- III - reorganização e renumeração de artigos consolidados;
- IV - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;
- V - aprimoramento de termos e da linguagem utilizada;
- VI - eliminação de termos ambíguos;
- VII - homogeneização terminológica do texto;
- VIII - supressão de dispositivos obsoletos, caducos, que tenham sido revogados tacitamente ou cuja necessidade ou significado não possa ser identificado.

Fase de consolidação ou revogação

Art. 5º A fase de consolidação ou revogação consiste na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma normativo único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporados à consolidação, bem como daqueles previstos no §2º, a partir da proposta elaborada na fase de exame.

§ 1º É obrigatória a revogação expressa de normas:

- I - já revogadas tacitamente;

	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística PORTARIA da Presidência	P. PR nº. 263/2020
		Data: 25/09/2020
Estabelece os procedimentos a serem dotados para a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, no âmbito do IBGE.		Folha: 3/5

- II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e
III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela fase de exame deverão elaborar minuta dos atos normativos, contendo as propostas de adequação, manutenção, consolidação ou revogação, a ser encaminhada para deliberação e decisão das autoridades ou órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E DOS PRAZOS DE REVISÃO, CONSOLIDAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Da competência

Art. 6º As fases de triagem e de exame serão de competência da Presidência, da Procuradoria Federal no IBGE, das Diretorias e das Coordenações-Gerais, de acordo com suas atribuições institucionais.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados no caput deste artigo poderão solicitar às demais Unidades do IBGE que elaborem minutas e se manifestem acerca da adequação, manutenção, revogação ou consolidação dos atos normativos que estejam em exame.

Art. 7º À autoridade ou órgão singular ou colegiado competente para a edição do ato normativo caberá deliberar definitivamente acerca da consolidação, adequação ou revogação dos atos normativos.

Parágrafo único. Compete também à autoridade ou órgão singular ou colegiado deliberar acerca da eventual desnecessidade de adequação, consolidação ou revogação dos atos vigentes, por atenderem às regras de consolidação e ao disposto no § 1º do art. 4º.

Dos prazos de publicação

Art. 8º Ficam estabelecidas as seguintes etapas e prazos para publicação dos atos normativos objeto de revisão e consolidação:

I - primeira etapa (até 30 de novembro de 2020):


- a) Disseminação de Informações; e
- b) Tecnologia da Informação; e
- c) Ensino, Pesquisa e Extensão.

II - segunda etapa (até 26 de fevereiro de 2021):

- a) Procedimentos Internos da Procuradoria Federal no IBGE.

III - terceira etapa (até 31 de maio de 2021):

- a) Segurança da Informação; e
- b) Estatísticas Socioeconômicas;
- c) Projetos Especiais;
- d) Censos;

	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística PORTARIA da Presidência	P. PR nº. 263/2020
		Data: 25/09/2020
Estabelece os procedimentos a serem dotados para a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, no âmbito do IBGE.		Folha: 4/5

- e) Procedimentos Administrativos; e
- f) Recursos Humanos.

IV - quarta etapa (até 31 de agosto de 2021):

- a) Orçamento e Finanças;
- b) Recursos Materiais; e
- c) Geociências.

V - quinta etapa (até 30 de novembro de 2021):

- a) Atos do Conselho Diretor;
- b) Atos da Presidência; e
- c) Atos da Diretoria Executiva.

Da divulgação das fases de revisão e consolidação

Art. 9º O IBGE divulgará, no portal eletrônico gov.br, por intermédio da Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, até as datas estabelecidas no art. 8º:

- I - o total de atos vigentes ou não expressamente revogados antes da etapa do exame sobre as matérias que serão incluídas naquela etapa de consolidação;
- II - o total de atos expressamente revogados após o exame;
- III - o total de atos revisados e considerados vigentes ao final daquela etapa de consolidação; e
- IV - a relação dos atos consolidados sobre a matéria após o exame.

Parágrafo único. Os atos normativos não divulgados pelo IBGE até as datas estabelecidas no art. 8º, que porventura sejam localizados posteriormente, terão mero caráter informativo, não podendo implicar consequências jurídicas, efetivas ou potenciais aos destinatários.


Da divulgação dos atos normativos

Art. 10 Todos os atos normativos de competência do IBGE serão divulgados da seguinte forma:

- I - com registro no corpo do ato das alterações realizadas por normas esparsas, das revogações de dispositivos e das suspensões ou das invalidações por determinação judicial com efeito erga omnes;
- II - em padrão linguagem de marcação de hipertexto;
- III - em endereço de acesso permanente e único por ato; e
- IV - no portal eletrônico gov.br.

§ 1º O prazo para divulgação de registro no corpo do ato das alterações de que trata o inciso I do caput é de um dia útil, contado da data de publicação do ato normativo no Diário Oficial da União e, na hipótese de suspensão ou de invalidação do ato normativo por determinação judicial, de cinco dias úteis, contado da data da comunicação do órgão ou da entidade.

§ 2º O IBGE deverá divulgar diariamente ementário contendo as normas previstas no caput, que tenham sido publicadas no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviço do IBGE.


	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística PORTARIA da Presidência	P. PR nº. 263/2020
		Data: 25/09/2020
Estabelece os procedimentos a serem dotados para a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, no âmbito do IBGE.		Folha: 5/5

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Procuradoria Federal no IBGE prestará a assessoria e consultoria jurídicas necessárias para os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos de que trata esta Portaria, observadas as normas da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor em 30 de setembro de 2020.


Susana Cordeiro Guerra
Presidente